

Ofício N.º 0041 /2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CPL – Comissão Permanente de Licitação
Ilmo. Sr. Alexandre M. Rocha – Presidente da CPL/PMC

Ref.: PROCESSO Nº 006/2018-SMOUT/PMC
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-SEMOUT/PMC

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS / CONSULTAS AOS TERMOS DO EDITAL

Prezados Senhores,

Informo que está sendo entregue em anexo a este ofício, na Prefeitura Municipal de Curuçá – PA, cópia da documentação a seguir, afim de obter esclarecimentos.

- **Pedido de Esclarecimento / Consulta aos termos do edital: Item 9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.**
- **Documentos de Identidade do Signatário**
- **Cópia do Contrato Social e suas Alterações**
- **Cópia (*print screen*) da tela de “Nada Consta” disponível no *site* indicado no edital**
- **Cópia (*print screen*) da tela com informações disponíveis no *site* indicado no Edital.**

Castanhal, 25 de Setembro de 2018.

Rafaelle Amara
Diretora Administrativa
Financeira

Inovare Empreendimentos, Construções e Serviços LTDA
CNPJ 20.239.662/0001-26

Protocolo
Publicado
Em 25/09/2018
Hora 12-26
Vilaine Alves

RECEBIDO
EM: 25/09/2018
AS 12:45 MIN
PRESIDENTE DA CPL/PMC

Inovare Empreendimentos, Construções e Serviços LTDA
Trav. Quintino Bocaiuva, 2334, Loja C
68743-010 Castanhal - PA
20.239.662/0001-26

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Ilmo. Sr. Alexandre M. Rocha – Presidente da CPL/PMC

Ref: PROCESSO Nº 006/2018-SEMOUT/PMC
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-SEMOUT/PMC
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/CONSULTA AOS TERMOS DO
EDITAL

Prezados Senhores,

INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.239.662/0001-26, situada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2334, Loja C, Centro, CEP: 687.43-010, na Cidade de Castanhal/PA, CEP 68635-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. José Diego Sodré Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4060059-PCII/PA, residente e domiciliado na Rua Ivo Brasil Graen, nº 130, bairro Cristo Redentor, CEP: 68.742-820, município de Castanhal/PA, infra-assinado, em atenção à previsão contida na Cláusula 2ª, itens 2.1 e 2.1.3, do Edital/Processo/Tomada de Preços em referência, vem, *mui* respeitosamente, apresentar/solicitar **CONSULTA/ESCLARECIMENTOS** aos termos do Edital, em especial à previsão contida no item 9.4.1.1, do Edital, o qual dispõe, *in verbis*:

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

Pelo contexto em que o item se encontra, poder-se-ia aferir que a exigência trata de Certidão expedida pelo órgão ou de comprovação de existência de cadastro da empresa no *site* descrito acima, porém, em consulta ao endereço eletrônico disponível no Edital, verifica-se as seguintes informações:

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

(...)

A verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos na etapa de habilitação em processos licitatórios.

Observação: o Portal não tem ferramenta de geração de certidão¹. (grifos nossos)

Em outras palavras, não somente é impossível a Licitante apresentar Certidão referente ao CEIS – já que o Portal não possui tal ferramenta – como, ainda, não pode apresentar comprovar seu cadastro, já que, conforme as informações acima, **apenas as empresas inidôneas não figuram no referido cadastro.**

De igual modo, ainda pelas informações contidas no endereço eletrônico e disponibilizadas pelo próprio Portal da Transparência, a consulta ao CEIS é uma obrigação da Administração Pública, que deve confirmar a inexistência de registro em nome do Licitante/Particular, no momento da sua apresentação no certame e não deste último.

Sendo assim, tem-se que: a) Não é possível a emissão de certidão de idoneidade em nome da Licitante, posto que o Portal não disponibiliza tal serviço; b) Somente as empresas inidôneas possuem cadastro, não sendo possível comprovação negativa neste sentido, senão uma consulta momentânea de “não registro”, conforme anexo; c) por tais motivos, o dever de consulta aos registros do Portal da Transparência, conforme informações disponíveis em seu endereço eletrônico e transcritas acima, é da Administração Pública, através do Órgão Licitante – ou da sua D. Comissão Permanente de Licitação – e não do particular.

É dizer, o item além de não ser preciso ao identificar qual a exigência que se faz do Licitante, já que apenas cita o cadastro e remete a um endereço eletrônico, não deixando claro se é necessária a obtenção, por exemplo, de uma Certidão (o que não seria possível); se comprovar o cadastro no *site*, o que seria ilógico, já que o chamado “cadastro” somente existe para aquelas empresas inidôneas para serem contratadas pela administração; ou ainda, se deveria a Licitante apresentar tela de “Nada consta”, o que também não parece crível, já que o

¹ Informações disponíveis em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>. Consulta realizada em 24/09/2018.

próprio Portal indica que esta obrigação é da administração e que tal documento poderia ser facilmente forjado por terceiros de má-fé, dentre outras possibilidades e/ou impedimentos derivados da imprecisão do item 9.4.1.1, do Edital.

Todos os argumentos, que por amor à brevidade expomos sem luxo de pormenor, demonstram que a exigência contida no referido item, o qual apenas cita "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União", de forma genérica e imprecisa, não somente é totalmente impossível de ser cumprido, como não respeita os princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e, principalmente, da Legalidade, porquanto está inclusive em desacordo com os chamados requisitos de habilitação (previstos nos art. 27, da Lei nº 8.666/93).

A idoneidade das empresas Licitantes deve ser exigida sim, porém de forma precisa e clara, sendo certo que, o "cadastro" exigido no item em questão cabe à consulta e análise da própria Administração Pública e não ao particular, na medida em que é material e juridicamente impossível fazê-lo no presente momento, conforme informações disponíveis no próprio Portal.

Por fim, registre-se que não há qualquer prejuízo para a Administração como um todo, ou ao órgão Licitante, especificamente, em deixar de exigir o item 9.4.1.1, no presente momento, já que, por óbvio, além de haverem vários documentos indicados no Edital que permitem aferir a idoneidade da Licitante, o sistema disponível no endereço eletrônico do Portal da Transparência pode ser facilmente verificado pela própria Administração Pública, confirmando, portanto, se há ou não alguma penalidade aplicada sobre a empresa. De outro modo, manter a referida exigência, implica na inviabilidade de participação do procedimento licitatório, por todos os motivos expostos acima, limitando o direito à livre concorrência, violando o princípio da legalidade com uma exigência obscura e impossível de ser cumprida, diretamente favorecendo determinadas empresas e em prejuízo à supremacia do interesse público, com a não apresentação de propostas que poderiam ser mais vantajosas à Administração.

Assim, ao tempo em que reitera seu interesse na participação do certame e no cumprimento integral do Edital, vem à presença desta Douta Comissão requerer/apresentar **ESCLARECIMENTOS/CONSULTAS** acerca do item 9.4.1.1, "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)", especificamente para: a) Justificar a necessidade e pertinência da referida exigência; b) esclarecer qual a forma de cumprimento do item (se através de certidão, tela com "Nada Consta", etc.); c) esclarecer qual o procedimento para cumprimento do item, já que não detém ingerência sobre o cadastro no órgão, que é totalmente gerido pelo Poder

Público; d) porque a consulta e avaliação do Cadastro, que o próprio Portal indica como sendo de obrigação desta D. CPL, cabe ao Licitante, segundo o Edital.

Certos de que os esclarecimentos serão realizados e superados, respeitadas as formalidades legais e o princípio constitucional da fundamentação das decisões, mesmo que administrativas, aguardamos a posição desta D. CPL quanto aos questionamentos apresentados.

De Castanhal/PA para Curuçá/PA, 25 de setembro de 2018.

Rafaela Amara
Diretora Administrativa
e Financeira

Inovare Empreendimentos, Construções e Serviços LTDA

Anexos:

- 1) Documentos de Identidade do Signatário;
- 2) Cópia do Contrato Social e suas Alterações;
- 3) Cópia (*print screen*) da tela de "Nada Consta" disponível no *site* indicado no Edital;
- 4) Cópia (*print screen*) da tela com informações disponíveis no *site* indicado no Edital.